



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER N° 06.032/2019 - INEX**

Eu, **Rebecca Richene Bentes, responsável pelo Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos do DECRETO N° 255/18, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisei os autos do **Processo Administrativo n° 1403001/2019**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE n° 06/2019-032** que tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8666/1993 e demais instrumentos legais correlatados.

Convém a esta Controladoria fornecer informações relevantes acerca dos procedimentos a serem adotados pela administração, objetivando o acompanhamento para sugestões e pareceres opinativos a fim de preservar a administração no que concerne as áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, bem como a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos públicos.

Sabe-se que além das hipóteses em que é dispensável, a licitação pública também pode ser inexigível. Este ocorre quando juridicamente é impossível a livre competição entre os candidatos, conforme prevê a Lei 8.666/93 em seu Art. 25, inciso I, o qual norteia este processo e afirma:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No que tange a instrução do presente processo de inexigibilidade, informo que o mesmo encontra-se atendendo as exigências legais que constam no art. 26, parágrafo único da Lei n° 8.666/93.

Diante da análise feita dos elementos presentes nos autos, sabendo que há a possibilidade e, sobretudo, dotação orçamentária e previsão legal para tal inexigibilidade, esta Controladoria opina pela regularidade do procedimento licitatório em questão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema, 28 de maio de 2019.

---

*Rebecca Ríchene Bentes*

Controladoria Geral  
CRC 019257-PA